

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 04 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o cumprimento do art. 5º, § 2º, bem como a observância do anexo 02, tabela C que trata sobre atos dos Oficiais de Justiça - Lei Ordinária n.º 1.157, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a cobrança de custas dos serviços forenses e emolumentos extrajudiciais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos do SEI n.º **0001223-04.2018.8.23.8000**;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao que dispõe a Lei Ordinária n.º 1.157, de 29 de dezembro de 2016 no que tange ao recolhimento de despesas de diligências de oficiais de justiça,

RESOLVE:

1º – Recomendar aos diretores de secretaria e demais servidores das varas cíveis onde se processam as ações de interesse da Fazenda Pública Estadual e Municipal desta Comarca de Boa Vista, bem como às Comarcas do Interior do Estado, que em cumprimento a Lei Ordinária nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016 e ao decido no SEI 0001223-04.2018.8.23.8000, se abstenham de emitir mandados quando não houver o recolhimento prévio das despesas de diligência aos Oficiais de Justiça, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, da referida lei abaixo transcrito:

Art. 5º - As custas judiciais consistem nas despesas devidas ao Poder Judiciário, pelas partes ou interessados, em função da utilização do serviço judicial e abrangem todos os atos processuais, inclusive os relativos a serviços de distribuidor, serventias judiciais de primeira instância, contador, partidor, de hastas públicas, das Secretarias dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na imprensa oficial.

§ 1º [...]

§ 2º - O valor do ressarcimento das despesas de condução dos Oficiais de Justiça, não incluído nas custas, estão estabelecidos em anexo próprio desta Lei, devendo o pagamento ser feito por ocasião de cada ato processual, competindo à parte interessada adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público” (grifei).

Art. 2º – O anexo 02, tabela C dos atos dos Oficiais de Justiça, constante na referida Lei n.º 1.157/2016, deverá ser devidamente obedecido.

Art. 3º – Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor-Geral de Justiça

